



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 154-76

PRORROGA PRAZO PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica prorrogado o prazo para cobrança dos impostos predial e territorial urbano até o dia 20 de dezembro do corrente ano, a fim de facilitar aos contribuintes a saldarem seus débitos na tesouraria desta Prefeitura.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Treze Tílias, 30 de novembro de 1.976.

*Pedro Nelcido Kafer*

PEDRO NELCIDO KA FER  
PREFEITO MUNICIPAL

*Jose Previsol*  
JOSE PREVISOL

Resp.p/ Divisão de Administração